



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 888 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações e das Corporações e Previdência Social e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado — Introdúz alterações nos orçamentos dos Ministérios do Interior e da Educação Nacional.

Ministérios do Exército e das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 889 — Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto n.º 40 615, que autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada designada por «Construção dos edifícios do aquartelamento, da cavalaria-picadeiro, da casa da guarda e da garagem para o Instituto de Altos Estudos Militares».

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 40 890 — Cria um lugar de adido de imprensa e fixa a respectiva dotação anual para despesas de residência.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 888

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 2.º:

Do artigo 19.º, n.º 3) «De móveis» — 24.000\$00
Para o artigo 18.º, n.º 1) «Móveis» + 24.000\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 217.º, n.º 1) «Móveis» — 100.000\$00
Para o artigo 218.º, n.º 2), alínea a) «Despesas com a reparação e manutenção de veículos com motor» + 50.000\$00

Para o artigo 219.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» + 50.000\$00
Do artigo 235.º, n.º 2) «Pagamento de serviços de estudo» — 5.000\$00
Para o artigo 233.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Em serviço dos centros de estudo» + 5.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 1.º:

Do artigo 4.º, n.º 1) «Móveis» — 2.000\$00
Para o artigo 6.º, n.º 1) «Impressos» + 2.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 48.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos: . . .» — 45.500\$00
Do artigo 49.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» — 23.000\$00
Para o artigo 48.º, n.º 3) «De móveis» + 68.500\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 110.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» — 82.000\$00
Para o artigo 111.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor» + 82.000\$00

No capítulo 10.º:

Do artigo 140.º, n.º 1) «Remunerações pelos serviços de fiscalização e de inspecção» . . — 60.000\$00
Para o artigo 141.º, n.º 1) «Ajudas de custo» + 60.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 2.º:

Do artigo 30.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea c) «Para satisfação de todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas de trabalho . . .» — 5.300\$00
Para o artigo 28.º, n.º 3) «Transportes» + 5.300\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Do artigo 733.º, n.º 1), alínea b) «Subsídios a centros de ensino» — 2.000\$00
Para o artigo 731.º, n.º 2) «Telefones» + 2.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Artigo 47.º «Material de consumo corrente»:

Do n.º 1) «Matérias-primas . . .» — 10.000\$00
Do n.º 4) «Produtos químicos . . .» — 10.000\$00

Para o artigo 46.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» + 20.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 47.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Aviões» — 42.000\$00
Para o artigo 48.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Aviões» + 42.000\$00

Do artigo 55.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»:

Continente	20.000\$00
Açores	45.000\$00
Cabo Verde	30.000\$00
	95.000\$00

Para o artigo 56.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho extraordinário, . . .» + 45.000\$00

Para o artigo 57.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência, . . .» + 50.000\$00

Artigo 61.º «Material de consumo corrente»:

Do n.º 1) «Impressos»	30.000\$00
Para o n.º 2) «Artigos de expediente . . .» +	30.000\$00

Do artigo 96.º, n.º 1) «Rendas de terrenos» . . . — 20.000\$00

Do artigo 97.º, n.º 1), alínea b) «Outros serviços . . .» — 10.000\$00

Para o artigo 98.º, n.º 1) «Força motriz» . . . + 30.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 122.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 52.000\$00

Para o artigo 123.º «Remunerações acidentais»:

N.º 2), alínea a) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho extraordinário, . . .» +	13.000\$00
N.º 3) «Remunerações ao pessoal por prestação de trabalho nocturno, . . .» +	27.000\$00

Para o artigo 124.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio de residência, . . .» + 12.000\$00

Do artigo 132.º, n.º 1) «Para as despesas com os trabalhos de levantamento da carta magnética de Portugal . . .» — 12.000\$00

Para o artigo 129.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» + 12.000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

No capítulo 5.º:

Artigo 69.º «Despesas de conservação . . .»:

Do n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	10.000\$00
---	------------

Para o n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	+ 10.000\$00
---	--------------

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 33:289.470\$, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 221.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» . . . 20.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 287.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Despesas de amanho de jardins, . . .» . . . 1.000\$00

Artigo 288.º, n.º 1) «Impressos» 6.000\$00

Artigo 289.º, n.º 1) «Luz, . . .» 50.000\$00

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 313.º, n.º 1) «De móveis» 2.000\$00

Administração dos Próprios da Fazenda Pública

Palácios Nacionais e outros bens

Artigo 321.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais» 6.000\$00

Artigo 322.º, n.º 2) «Impressos» 1.500\$00

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 354.º, n.º 1), alínea a) «Lavagem, limpeza . . .» 9.000\$00

95.500\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º, n.º 2) «Telefones» 5.000\$00

Capítulo 4.º «Imprensa Nacional de Lisboa»:

Artigo 48.º, n.º 3) «De móveis» 31.500\$00

Capítulo 9.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea n) «Fundo de Socorro Social» 300.000\$00

336.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior Judiciário»:

Artigo 23.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, . . .» 700\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 188.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» 8.000\$00

Prisão-Sanatório da Guarda

Artigo 282.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Outras aquisições» 8.300\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Reformatório de Lisboa (sexo feminino)»:

Artigo 340.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 5.000\$00

22.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações»:

Artigo 98.º, n.º 1), alínea b) «Iluminação a distribuir, . . .» 80.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — Construção de casas económicas»:

Artigo 58.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com a construção de casas económicas, . . .», alínea b) «Pelo Fundo de Casas Económicas, da responsabilidade das instituições de previdência» 30.000.000\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 9.º, n.º 2) «Gastos confidenciais ou reservados» 350.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 3.º, n.º 1) «Móveis» 10.000\$00

Artigo 4.º, n.º 1) «De semoventes»:

Alínea a) «Despesas com o automóvel do Ministro» 25.000\$00

Alínea b) «Despesas com o automóvel do Subsecretário» 22.000\$00

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 11.º, n.º 1) «De imóveis . . .», alínea a) «Para reparações no edifício do Ministério e em outros . . .» 1.000\$00

Artigo 16.º, n.º 3), alínea f) «Para despesas com recepções» 6.800\$00

Instituto de Alta Cultura

Artigo 35.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea o) «Para estudos de energia nuclear» 700.000\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Anexo à reitoria e secretaria

Biblioteca Geral

Artigo 73.º, n.º 1) «Móveis» 150.000\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras

Artigo 438.º, n.º 2) «Luz, . . .» 3.000\$00

Artigo 439.º, n.º 2) «Telefones» 1.940\$00

Instrução artística

Museu Nacional de Arte Antiga

Artigo 534.º, n.º 1) «Móveis» 148.500\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Direcção-Geral

Artigo 729.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 1.000\$00

Ensino industrial e comercial

Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais

Escola Técnica Elementar Nuno Gonçalves

Artigo 778.º, n.º 1) «Móveis» 160\$00

Artigo 779.º «Despesas de conservação . . .»:

N.º 1) «De móveis», alínea b) «Prédios urbanos» 1.920\$00

N.º 3) «De móveis» 1.650\$00

Escola Técnica Elementar Pedro de Santarém

Artigo 780.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .» 5.000\$00

Escola Industrial e Comercial de Leiria

Artigo 781.º, n.º 2) «Luz, . . .» 30.000\$00

1:107.970\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 46.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios rústicos» 80.000\$00

Artigo 49.º, n.º 3) «Transportes» 35.000\$00

Artigo 53.º, n.º 6) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos» 450.000\$00

Capítulo 6.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais — Sede»:

Artigo 132.º, n.º 1) «Correios e telégrafos» 3.500\$00

Capítulo 17.º «Acidentes em serviço»:

Artigo 267.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clínica, . . .» 90.000\$00

658.500\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º «Aeronáutica civil»:

Centros de «controlo» regional da navegação aérea

Artigo 63.º, n.º 3) «Transportes» 380.000\$00

Aeroporto de Santa Maria

Artigo 98.º, n.º 1) «Força motriz» 259.000\$00

639.000\$00

33:289.470\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 218.º «Reembolso das importâncias abonadas para a construção de casas económicas» 30:000.000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1) 47.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 2:232.800\$00

Capítulo 3.º, artigo 216.º, n.º 4), alínea a) 10.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 217.º, n.º 1) 10.000\$00

Capítulo 10.º, artigo 326.º, n.º 1) 1.500\$00

Capítulo 10.º, artigo 327.º, n.º 3) 6.000\$00

2:307.300\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1) 1.500\$00

Capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com a conservação, . . . dos automóveis» — Ministério 3.500\$00

5.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 30.º, n.º 1), alínea c) 700\$00

Capítulo 4.º, artigo 183.º, n.º 1), alínea a) 8.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 288.º, n.º 1), alínea a) 8.300\$00

Capítulo 5.º, artigo 346.º, n.º 1) 1.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 370.º, n.º 1), alínea a) 3.500\$00

Capítulo 5.º, artigo 370.º, n.º 1), alínea b) 500\$00

22.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1), alínea a) 80.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 250.º, n.º 1), alínea a) 30.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 437.º, n.º 2) 4.940\$00

Capítulo 4.º, artigo 712.º, n.º 3) 5.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 733.º, n.º 1), alínea b) 1.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 785.º, n.º 2), alínea b) 3.730\$00

Capítulo 6.º, artigo 858.º, n.º 1), alínea a) 13.000\$00

57.670\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 2) 35.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 53.º, n.º 5) 50.000\$00

Capítulo 6.º, artigo 127.º, n.º 1), alínea a) 3.500\$00

Capítulo 16.º, artigo 226.º 90.000\$00

178.500\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1):

Continente 175.000\$00

Açores 80.000\$00

Cabo Verde 125.000\$00

380.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1) 186.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 2) 26.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 3) 37.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 88.º, n.º 1) 2.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 1), alínea a) 7.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 92.º, n.º 4) 1.000\$00

639.000\$00

33:289.470\$00

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério do Interior

A observação (c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 48.º, n.º 3), reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é alterada para:

(c) Compreende 171.506\$ para reparação de um motor *Diesel*.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 412.º, n.º 1), é alterada para:

(a) Inclui 36.000\$ para a compra de máquinas de calcular e de mobiliário.

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 494.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:

(b) Inclui 570.000\$ para a compra de aparelhagem para aplicação de raios X.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIOS DO EXÉRCITO E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 40 889

Considerando que a verba inscrita no capítulo 22.º, artigo 513.º, do orçamento do Ministério das Finanças (Exército — capítulo 2.º, artigo 6.º, alínea b), do orçamento suplementar de defesa de 1956, consignada a «Infra-estruturas — Outras obras e fornecimentos a cargo do Ministério das Obras Públicas», foi reforçada em 1:000.000\$;

Considerando que esse reforço de verba se destina a dar maior incremento e abreviar a conclusão da empreitada de «Construção dos edificios do aquartelamento, da cavalaria-picadeiro, da casa da guarda e da garagem para o Instituto de Altos Estudos Militares», adjudicada a

José Alves Reis e António Baptista Malheiro pela quantia de 4:195.233\$50;

Considerando que, de harmonia com o Decreto n.º 40 615, de 28 de Maio de 1956, não poderá a Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos ao encargo acima citado mais do que 1:050.000\$;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 2.º do Decreto n.º 40 615, de 28 de Maio de 1956, passará a ter a seguinte redacção:

Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos ao encargo indicado no artigo antecedente mais do que as importâncias a seguir discriminadas:

No ano económico corrente . .	2:050.000\$00
No ano económico de 1957 . .	2:145.233\$50
	4:195.233\$50

mantendo-se a redacção para o § único do mesmo artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 40 890

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criado, nos termos do § 5.º do artigo 4.º da Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um lugar de adido de imprensa, com a dotação anual de 100.000\$ para despesas de residência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.